

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.318, DE 2003

Proclama Olinda a Capital Simbólica do Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado MAURÍCIO RANDS

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado MAURÍCIO RANDS, tendo por objetivo proclamar Olinda a Capital Simbólica do Brasil, durante o dia 27 de janeiro de cada ano, e determinando ainda que, a cada 50 anos, o Prefeito de Olinda e sua Câmara de Vereadores serão declarados Prefeito e Câmara de Vereadores Mor do Brasil.

Conforme destaca o eminente autor da proposição, Olinda sempre esteve à frente dos movimentos políticos que formaram a consciência nacional sobre o conceito de Estado, bem como as bases do pensamento político do Brasil, tomando como exemplos os movimentos revolucionários de 1817, a Confederação do Equador, de 1824, e a Revolução Praieira, de 1848.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovado *in totum*.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.318, de 2003, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor a matéria, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, oferecemos o substitutivo em anexo, de modo a adequar o projeto às normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Ex positis, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.318, de 2003, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.318, DE 2003

Proclama Olinda a Capital Simbólica do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em 27 de janeiro de cada ano, a cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, será reconhecida, durante esse dia, como a “Capital Simbólica do Brasil”.

Art. 2º A cada cinqüenta anos, durante as comemorações da Restauração Pernambucana e Nordestina, o Prefeito de Olinda e sua Câmara de Vereadores receberão os títulos simbólicos de “Prefeito e Câmara de Vereadores Mor do Brasil”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator